PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº xx/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de imóvel para viabilizar o prolongamento da Rua Júlio Dvoranen.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Ordinária, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de propriedade do Município de Sarandi descrito a seguir:

I – Matrícula nº 11.176 – Lote 01-A-1/6, do Cartório de Registro de Imóveis de Sarandi – PR, localizado na Rua Tai, nº 89, Centro, com área total de 1.885,00 m².

Art. 2° A permuta será realizada com os seguintes imóveis de propriedade da empresa BATISTA IZEPE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.300.684/0001-09:

I – Matrícula nº 25.022 – 81-REM, do Cartório de Registro de Imóveis de Sarandi – PR, localizado na Rua Tai, nº 75, Centro, com área parcial de 727,53 m²;

II – Matrícula nº 25.023 – 81-A, do Cartório de Registro de Imóveis de Sarandi – PR, localizado na Rua Tai, nº 37, Centro, com área parcial de 1.593,94 m².

Art. 3° A finalidade da permuta é viabilizar o prolongamento da Rua Júlio Dvoranen até a Avenida Antônio Volpato, como parte do projeto de melhoria da mobilidade urbana no Município.

Art. 4° A permuta será formalizada por termo de permuta próprio, mediante lavratura de escritura pública, com a devida averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo único. A diferença de área de 436,47 m², que corresponde ao valor de R$ 240.460,05 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e sessenta reais e cinco centavos), será abatido pelas obras de infraestrutura que o

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Município executará no local e que beneficiarão diretamente os imóveis da empresa BATISTA IZEPE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

Art. 5° As despesas decorrentes da formalização da permuta correrão por conta das partes, conforme for acordado em instrumento próprio.

Art. 6° Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de julho de 2025

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Justificativa

I – LEGALIDADE

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: "**Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de imóvel para viabilizar o prolongamento da Rua Júlio Dvoranen**"

A presente proposição encontra respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida ao Município de Sarandi pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo, reconhecendo os Municípios como entes autônomos da Federação. Já o artigo 30 estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reforça essa competência legislativa. O artigo 5º dispõe:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação a legislação municipal, na Lei Complementar Nº 411/2022 que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi, Seção I, Art. 21 que trata da abertura de novas vias, é determinado que se deve evitar falta de continuidade nas vias públicas e que na abertura de nova via deve-se sempre buscar interligar as vias existentes.

Em relação aos princípios previstos na Lei Complementar Nº 471/2024 que dispõe sobre o Plano de Mobilidade do Município de Sarandi, essa secretaria entende que o projeto de abertura de novas vias atende aos objetivos estratégicos previstos na seção II da mesma, ou seja, reduzir a distância dos deslocamentos, principalmente dos modos não motorizados, melhorar a fluidez de tráfego e melhorar a conexão da malha urbana.

Em relação ao plano diretor municipal, Lei Complementar Nº 408/2022, capítulo VI, que trata do desenvolvimento de infraestrutura e serviços públicos, em seu Art. 56 inciso XV, é prevista a "abertura da

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ •
FLS. 4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

R. Júlio Dvoranen até a R.Ântonio Volpato" como uma das diretrizes e medidas para a mobilidade urbana.

Dessa forma, o projeto de lei em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando tanto a competência legislativa do Município quanto a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo plena legalidade à proposição.

II – MÉRITO

O município de Sarandi sofre importante influência da infraestrutura rodoviária que passa por seu território, no caso a rodovia federal BR-376. Essa divide o município em porção norte e sul (ver figura 02) seccionando a área central do município, área a qual existe intensa atividade comercial, de serviços e de órgãos públicos.

A divisão imposta pela infraestrutura rodoviária é notada pela descontinuidade da paisagem urbana e, também, pela necessidade dos munícipes realizarem desvios para conseguirem completar seus trajetos diários. Os desvios nos trajetos diários dos munícipes são ampliados, também, pela falta de vias que conectam as marginais aos bairros.

O aumento dos trajetos provoca o aumento do consumo de combustíveis fósseis e seus impactos já conhecidos, como, por exemplo, prejuízos econômicos e ambientais.

Atualmente o trânsito de veículos no sentido Norte ↔ Sul se concentra predominantemente nas Av. Londrina e Av. Borsari Neto, ver figura 03. Isso ocorre por dois fatores principais:

• Falta de passagens em desnível entre as porções norte e sul do município.

• Falta de vias ligando as marginais aos bairros Por consequência da falta de opções de trajetos o alto fluxo provoca a saturação viária das Av. Londrina, Av. Borsari Neto, marginais Av. Ademar Bornia e Av. Antonio Volpato e das vias em seu entorno.

A solução para essa é a ampliação da malha de vias que conectem as marginais aos bairros e o aumento das passagens em desnível na rodovia. Isso amplia as rotas possíveis, distribuindo o trânsito.

A ampliação das passagens em desnível está sendo feita, com previsão de nos próximos meses acontecer a entrega das alças de retorno e passarela de pedestres localizadas no trecho do km 181,34 ao km 182,10, esse trecho está próximo aos pontos nos quais estão sendo propostos a abertura de vias. As alças criarão uma nova ligação no eixo Norte ↔ Sul no município..

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Assim, para otimizar ainda mais os benefícios das novas passagem em desnível a abertura da via citada possibilitará reduzir o fluxo que se direciona as vias Av. Londrina e Av. Borsari Neto.

A falta de vias de ligação entre as marginais e as vias internas do município compromete e desestimula o uso de modos de transportes não motorizados por ampliar consideravelmente o percurso a ser percorrido por pedestres e ciclistas. A falta de vias também reduz a possibilidade de rotas para o transporte público coletivo.

Serviços públicos essenciais têm suas rotas ampliadas pela falta de vias de ligação. É importante destacar que a sede de quatro importantes serviços públicos estão localizadas na região, são eles: hospital metropolitano, sede da guarda municipal, sede da secretaria de trânsito e sede dos bombeiros.

No sentido Maringá → Sarandi, no trecho onde está sendo proposto a abertura de via, o motorista precisa percorrer um trecho de 700 metros sem opção de vias que façam a ligação entre os bairros e a via marginal (Importante destacar que a Rua França que está dentro do referido no trecho é uma via de caixa estreita e sem continuidade).

A distância entre vias é ainda maior se considerada, somente, a distância entre vistas arteriais (Vias arteriais são vias com largura adequada para receber veículos de transporte público e tem continuidade para servir de rota de ligação entre diferentes regiões do município). A distância entre as vias arteriais Av. Maringá e a R. Pedro Galindo Garcia é de 950 metros.

Esse parecer demonstra que a abertura da via em questão é positiva a mobilidade urbana municipal para todos os modos de transporte, ou seja: veículos privados, veículos de transporte coletivo, veículos de serviços essenciais, ciclistas e pedestres. Essa possibilitará, inclusive, reduzir a saturação viária em interseções importantes, como, por exemplo, Av. Londrina e Av. Borsari Neto com as vias marginais. Por último, fica evidente que a abertura da via em questão atende às diretrizes e previsões da legislação municipal, haja vista a aderência dessa ao estipulado nas leis que regulamentam o desenvolvimento urbanístico do município, na Lei Complementar Nº 408/2022 - Plano Diretor, na Lei Complementar Nº 471/2024 - Plano de Mobilidade e na Lei Complementar Nº 411/2022 - Sistema Viário

Desta forma, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade, e aproveitamos a oportunidade

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS
6
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de julho de 2025.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 7
ESTADO DO PARANÁ